

Processo n.: @REC 22/00205150

Assunto: Recurso de Agravo contra a Decisão n. 153/2022, exarada no Processo n. @RLA-15/00659735

Interessada: Itajui Engenharia de Obras Ltda.

Procurador: Bernardo Duarte Almeida Fonseca

Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 294/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Negar provimento ao Recurso de Agravo interposto, nos termos dos arts. 82 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 141 da Resolução n. TC-06/2001, pela empresa Itajui Engenharia de Obras Ltda., em face da Decisão n. 153/2022, proferida no Processo n. @RLA-15/00659735, ratificando, na íntegra, a deliberação recorrida.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, à Interessada supranominada, ao procurador constituído nos autos e à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN.

Ata n.: 4/2023

Data da Sessão: 15/02/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC